

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873 AMAZONAS

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: MARCELO CARVALHO DA SILVA
RECDO.(A/S)	: RAFAEL SANTANNA PIMENTA
ADV.(A/S)	: ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor David Laerte Vieira:

O Tribunal de Justiça do Amazonas assentou incompatível com a Constituição Federal a previsão, contida na Lei estadual nº 2.894/2004, de reserva de 80% das vagas destinadas a vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas a candidatos egressos de escolas daquele ente federado, desde que nelas tenham cursado os três anos do ensino médio.

No extraordinário, protocolado com base na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Lei Maior, a recorrente argui ofensa ao artigo 5º, cabeça e incisos I e II, do Documento Básico. Articula com a isonomia, tomada no aspecto material, concretizado mediante tratamento diferenciado conferido a pessoas em situação de desigualdade. Segundo argumenta, inexistem condições de igualdade entre estudantes residentes na capital ou em grandes centros urbanos e os do interior, tendo em vista as dificuldades e limitações do Estado.

Sustenta não haver na Lei local discriminação arbitrária ou em razão da naturalidade dos candidatos, mas definição de critérios visando equilibrar oportunidades. Sublinha a autonomia dos Estados e Universidades na busca de soluções quando identificada situação de prejuízo a pessoas menos favorecidas. Destaca o esforço havido na própria criação e

RE 614873 / AM

manutenção da Instituição, ressaltando ser custeada integralmente por tributos estaduais, a legitimar o benefício aos contribuintes locais.

Não foram apresentadas contrarrazões. Admitido o recurso na origem, este Tribunal, em 9 de setembro de 2011, reconheceu a repercussão geral da questão constitucional, em acórdão assim resumido:

UNIVERSIDADE PÚBLICA – RESERVA DE VAGAS – INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI DECLARADA NA ORIGEM – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia atinente à constitucionalidade da Lei estadual nº 2.894/2004, mediante a qual se reservaram 80% das vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas – UEA aos candidatos egressos de escolas de ensino médio daquele Estado, desde que nelas tenham cursado os três anos obrigatórios, e os 20% restantes aos demais candidatos.

A Procuradoria-Geral da República assevera a nulidade da decisão impugnada, dizendo afastada a aplicação da lei sem observância da cláusula de reserva de plenário. Entende inconstitucional a discriminação fundamentada em critério regional, a revelar desrespeito à universalidade e democratização do acesso ao ensino. Afirmar ser vedado aos entes federativos criar distinções entre brasileiros, aludindo ao artigo 19, inciso III, da Constituição de 1988.

Vossa Excelência, em 16 de março de 2013, admitiu a União como terceira interessada.

O processo é eletrônico e está concluso.

É o relatório.